



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 141/2018

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50500.823711/2018-20

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 16515/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Cargas, protocolado nesta Agência pela empresa Transmathias Transportes Ltda., CNPJ nº. 09.381.950/0001-88, representada pelo Sr. Alexandre Szymczak, CPF nº 915.957.700-20.

II – DOS FATOS

O referido processo foi recebido pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT/SUFIS em 06/04/2018, a partir do requerimento de parcelamento de débitos submetido pelo representante legal da empresa (fls. 02 a 27), nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

A requerente indicou 41 (quarenta e um) autos de infração impeditivos para serem parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 40 (quarenta) autos de infração passíveis de parcelamento até 30/10/2018, sendo que 3 (três) deles encontram-se em dívida ativa e não farão parte do parcelamento.

A GEAUT sinaliza, também, que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

Contudo, a Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 04/06.

O débito total passível de parcelamento até a data de 30/10/2018 totaliza **R\$ 22.950,00** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo inciso II do art. 3º da Resolução ANTT nº 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme art. 4º do mesmo regramento.

Por intermédio do Despacho nº 3776/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, às fls. 29/30, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum auto de infração inscrito na dívida ativa e se todos estão com a situação atualizada no sistema.

A PF/ANTT, em seu DESPACHO Nº 16515/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, à fl. 33, ratificou a existência dos autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT em desfavor da empresa requerente dispostos à fl. 32, bem como informou não haver autos de infração em desfavor de seu representante legal até a data do presente Despacho.

Por intermédio da Nota Técnica nº 1892/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, à fl. 34, a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa Transmathias Transportes Ltda., CNPJ nº. 09.381.950/0001-88, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere ao pedido de parcelamento de débitos, registre-se a competência desta Agência Reguladora para a realização de acordos em processos administrativos relativos à quitação de débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa, consignada no art. 1º e §5º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, senão vejamos:



Art. 1º. Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

(...)

§ 5º Excepcionalmente poderá a Diretoria autorizar o parcelamento de que trata esta Resolução em número superior a trinta e inferior a sessenta meses.

No que concerne à competência GEAUT, conforme estabelece o inciso I do art. 3º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, serão autorizados pela GEAUT os parcelamentos de débitos referentes à prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas até o teto de 20.000,00 (vinte mil) reais. Caso o parcelamento ou reparcelamento envolva valores superiores a este teto, serão autorizados por ato específico da Diretoria, conforme disposto no art. 4º da referida norma.

Os autos a que a empresa se reporta em seu pleito referem-se a multas impeditivas, ou seja, abrangendo-se neste conceito as multas aplicadas após o término do regular Processo Administrativo Simplificado – PAS, onde são assegurados a todos os litigantes o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição administrativo, e que não foram pagos nos 30 dias subsequentes.

Importante ressaltar que poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira decisão pela Diretoria Colegiada. Neste sentido, vale destacar o que prevê o §2º do art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, *in verbis*:

Art. 1º (...)

(...)

§2º O autuado poderá solicitar o parcelamento junto à Coordenadoria Especial de Processamento e Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – COESP antes do vencimento das multas, inclusive na fase recursal, desde que renuncie expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra os autos de infração, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Diante da manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 3.561/2010; da manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT e do que dispõe o inciso II do art. 3º e o art. 4º, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, esta DWE

se posiciona favoravelmente ao pedido da Transmathias Transportes Ltda. ressaltando a importância de que se verifique se serão incluídos no parcelamento débitos relativos a multas não impeditivas, caso em que a empresa deverá renunciar ao direito de interpor recurso administrativo, conforme modelo constante no Anexo I do referido normativo.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, voto por AUTORIZAR o pedido de parcelamento dos débitos apresentado pela Transmathias Transportes Ltda., CNPJ nº 09.381.950/0001-88, consolidados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, bem como determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de novembro de 2018.



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765